

sua redação atual, adaptado às autarquias locais através do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Pelo exercício das funções é remunerada pelo posicionamento de-
tido na carreira/categoria de origem, vencimento mensal ilíquido de
1.579,09€, correspondente à posição remuneratória entre a 3.ª e a 4.ª e
ao nível remuneratório entre o 19 e 23.

7 de janeiro de 2014. — O Vereador da Qualidade, Ordenamento e Ges-
tão do Território, com competência delegada por despacho do Presidente
da Câmara Municipal, de 23.10.2013, *Dr. Manuel de Oliveira Lopes*.
307528954

Aviso (extrato) n.º 1722/2014

Para os devidos efeitos se torna público que, no uso da competência
conferida pela alínea a) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12
de setembro, por despacho do signatário, datado de 12 de dezembro de
2013, foi deferida a cessação da comissão de serviço, solicitada ao abrigo
da alínea f), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na
redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, do Eng. José Manuel
Bezerra da Silva Barbosa, no cargo de Chefe da Divisão de Ordenamento
do Território, com efeitos a partir de vinte e três de dezembro (inclusive).

7 de janeiro de 2014. — O Vereador da Qualidade, Ordenamento
e Gestão do Território, com competência delegada por despacho do
Presidente da Câmara Municipal de 23 de outubro de 2013, *Manuel de
Oliveira Lopes*, Dr.
307528832

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Declaração n.º 23/2014

Correções materiais do Plano Diretor Municipal de Vila Viçosa — Revisão

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal
de Vila Viçosa, declara, nos termos do n.º 2 do artigo 97.º-A do Decreto-Lei
n.º 380/99 de 22 de setembro, na redação do Decreto-Lei n.º 46/2009 de
20 de fevereiro, que esta câmara municipal em reunião ordinária de 25 de
outubro de 2013, aprovou as correções materiais ao Plano Diretor Municipal
de Vila Viçosa (Revisão) publicada na 1.ª série n.º 241 de 15 de dezembro
de 2008, tendo como base a deteção de quatro erros de representação gráfica
corrigidos, quanto ao desenho 01 — Planta de Ordenamento (Concelho) na
área C3 (Zona do Paraíso que não se encontra em REN), com a marcação
classificada de “Albufeiras, leitos” quando deveria constar “Espaço Florestal”
e ao desenho 6.2 — Planta de Condicionantes RAN e REN que representa a
área C3 como “área de exclusão” na carta da REN, embora a mesma área na
Planta de Condicionantes da Revisão do PDM continuasse a ser representada
como área da REN. Foram ainda transpostas para o desenho 6.2 — Planta
Condicionantes RAN e REN as áreas de inclusão n.º 4 e n.º 5 constantes
da Carta de REN (proposta de exclusão/ inclusão) de novembro de 2005.

Mais declara, nos termos da mesma norma legal, que na mesma
reunião ordinária foi aprovado alterar o artigo 21.º do regulamento do
PDM (Revisão) por erro de escrita, como segue:

onde se lê “*Nas situações previstas no n.º 4 do artigo anterior...*”
deverá ler-se “*Nas situações previstas no n.º 3 do artigo anterior...*”.

Declara ainda, que a Assembleia Municipal em reunião de 21 de no-
vembro de 2013 tomou conhecimento da supra referida deliberação.

22 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel
João Fontainhas Condenado*, Prof.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

“21884” “http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_21884_1.jpg”
“21885” “http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_21885_2.jpg”
607573528

FREGUESIA DE ARRAIOLOS

Aviso n.º 1723/2014

Regulamento de Licenciamento de Atividades Diversas da Freguesia de Arraiolos

Nota justificativa

Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de abril conjugado
com o n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pas-

sou a prever competências de licenciamento de atividades até então
cometidas ao município.

Assim, Isaura da Conceição Cascalho Serra Barreiros, presidente da
junta de freguesia de Arraiolos, torna público que foi deliberado em
reunião de junta de freguesia no dia 17 de dezembro de 2013 submeter
a discussão pública, por um período de trinta dias a contar da data da
publicação no *Diário da República* do presente aviso, o projeto de
regulamento de licenciamento de atividades diversas.

Mais faz saber que, nos termos e para os efeitos previstos no ar-
tigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, os interessados
poderão consultar o referido projeto e formular por escrito as sugestões
no edifício da freguesia de Arraiolos.

18 de dezembro de 2013. — A Presidente, *Isaura da Conceição
Cascalho Serra Barreiros*.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no ar-
tigo 241.º da Constituição da República Portuguesa conjugado com
a alínea h) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12
de setembro, bem como Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro
na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto
complementada pela alínea e) do artigo 3.º da Lei n.º 75/2013.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

O presente regulamento estabelece o regime do exercício das
seguintes atividades:

- Venda ambulante de lotarias;
- Arrumador de automóveis;
- Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas
populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins
e demais lugares públicos ao ar livre, salvo quando tais atividades decor-
ram em recintos já licenciados pela Direção-Geral de Espetáculos.

Artigo 3.º

Acesso e exercício das atividades

O acesso às atividades referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior
carece de licenciamento da freguesia.

CAPÍTULO I

Vendedor ambulante de lotarias

Artigo 4.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da atividade de vendedor ambulante
é dirigido ao presidente da junta de freguesia, através de requerimento
próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado,
morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado
dos seguintes documentos:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Certificado de registo criminal;
- Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- Fotocópia de declaração de início de atividade ou declaração do IRS;
- Dois fotografias.

2 — A junta de freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo
máximo de trinta dias, contados a partir da receção do pedido.

3 — A licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser
requerida até trinta dias antes de caducar a sua validade.

4 — A renovação da licença é averbada no registo respetivo e no
cartão de identificação.

Artigo 5.º

Cartão de vendedor ambulante

1 — Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua
atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor
ambulante, emitido e atualizado pela junta de freguesia.

2 — O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível,
válido pelo período de 5 anos a contar da data da sua emissão ou reno-
vação, devendo ser sempre utilizado pelo vendedor, de forma visível,
no lado direito do peito.

3 — O cartão de identificação do vendedor ambulante é o constante
no modelo do anexo I a este regulamento.